



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 011/2000

Publicação feita nesta data  
21 / 03 / 2000  
Secretário de Administração

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, conceder ajuda financeira ao CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – SEC. DE CRIAÇÃO DO BEM-ESTAR PARA O POVO E O MUNICÍPIO, na forma que especifica e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e dos Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, tendo em vista a necessidade de apoio às atividades sociais e comunitárias, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder uma ajuda financeira até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao **CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – SEC. DE CRIAÇÃO DO BEM-ESTAR PARA O POVO E O MUNICÍPIO**, entidade civil e filantrópica assistencial, sem fins lucrativos, fundada em 22/09/1998, CNPJ nº 02.844.125/0001-23, com endereço à Rua 44, qd: 64, It: 02, Vila Bela, São Simão – Goiás, reconhecido de utilidade pública, no âmbito do município de São Simão, pela Lei Municipal nº 007/2000, de 02/03/2000, com o fim específico de desenvolver atividades afins aos seus objetivos sociais, inclusive estrutural, no âmbito de sua competência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei acorrerão a conta própria do Crédito Especial, que deverá ser aberto, nos termos do art. 42, em combinação com inciso II, do art. 41, e inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, ficando desde já autorizado, a abertura de crédito adicional de natureza especial, para os fins de mister.


**Parágrafo Único** – O repasse financeiro, após a vigência da presente lei e o competente empenho, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, deverá ser efetuado em parcela única, para efeitos das disposições contidas no artigo anterior.



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 20 dias do mês de março de 2000.

  
**Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal